



Mensagem n. 025/2019.

Roberto Katumi Oda
 Presidente da Câmara
 Municipal de Florianópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, *21/05/19*

Nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DELTA".

O presente Projeto de Lei deriva do pedido administrativo da Associação Beneficente Cultural Delta para que seja concedido o uso de imóvel desta municipalidade para a construção de uma sede a ser utilizada das mais diversas formas em benefício público.

Primeiramente, cumpre salientar que a Associação à qual se pretende conceder o uso do imóvel foi fundada em 05 de maio de 2004, sem finalidades lucrativas, declarada de utilidade pública municipal por meio da Lei n. 6.873/2005 e com utilidade pública estadual declarada pela Lei n. 13.746/2006. Os associados e parceiros têm como fins promover a conscientização dos moradores dos Ingleses sobre o exercício de seus direitos e liberdade, da ordem pública e do bem estar da coletividade, em prol do atingimento de uma sociedade democrática, reivindicando melhorias públicas, recolhendo, estudando, coordenando e distribuindo informações de interesse dos moradores, sempre com o legítimo humanitarismo no espírito do verdadeiro amor fraterno.

A entidade juntou aos autos do processo administrativo mais de seiscentas assinaturas de pessoas físicas com interesse na execução dos projetos naquele local, além de dez declarações de representatividade de projetos e outras associações e conselhos.

A sede a ser implementada no imóvel funcionará como um "condomínio de entidades" a fim de atender as necessidades de espaço físico para cada uma, com normas a serem instituídas por regimento interno. O intuito, além de garantir que as entidades que contribuem para o desenvolvimento do bairro tenham um espaço próprio para sua organização, é também instituir projetos de capacitação de moradores para o turismo, de atendimento artístico e cultural para crianças, entre outros projetos em parceria com as mais diversas entidades, a exemplo do grupo de idosos, CONSEG, SOS desaparecidos.

Ademais, após o término da concessão as benfeitorias realizadas no imóvel com recursos próprios da entidade incorporar-se-ão ao bem público municipal. Logo, resta demonstrado o interesse público tanto pela representatividade da Associação, quanto pela capacidade que possui para destinação ideal do imóvel público não utilizado.

Por tal motivo, a presente proposta legislativa se justifica na medida em que buscamos concretizar o interesse público derivado do projeto. O Termo de Cessão

CÂMARA MUNICIPAL - PROJ. 20-001/2019 - 15:35 00783

ENCAMINHE-SE PARA
 PROCESSAMENTO
22/05/19
 PRESIDENTE

[Handwritten signature]



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal da Casa Civil



de Uso anexo à proposta legislativa traz garantias dessa concretização à medida que condiciona à Concessão à execução do projeto nos exatos termos propostos.

Nesse sentido, certo de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.

Florianópolis, 15 de maio de 2019.

GEAN MARQUES LOUREIRO
Prefeito Municipal

EVERSON MENDES
Secretário Municipal da Casa Civil



PROJETO DE LEI N. 17829/19

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A
CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE CULTURAL DELTA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Florianópolis autorizado a outorgar a concessão de uso à Associação Beneficente Cultural Delta, de imóvel público municipal localizado na Rua Brisamar, esquina com a Via Local D, ao lado do Residencial Águas Brisamar (Rua Brisamar, n.º 561), com aproximadamente 1.600,00m², pertencente a área de 11.700,00m² (Lote 24.19.007.0094.001-236), que parte da Rua Recanto do Sol (Rua dos Canudos), passa pela Rua Brisamar e extrema com terras da empresa JAT Engenharia e Construções Ltda, no Bairro Ingleses, Florianópolis/SC.

Art. 2º A Concessão de Uso tem como finalidade o atendimento ao interesse público de operacionalizar a sede da Associação e o "Condomínio de Entidades", nas condições ajustadas no Termo de Cessão de Uso anexo e integrante da presente Lei.

Art. 3º A presente Concessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado independente de autorização legislativa, desde que haja interesses recíprocos e, assim, se manifestarem as partes, com 90 (noventa) dias de antecedência do seu término.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

**EVERSON MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**



**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DELTA**

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob n. 82.892.282/0001-43, com sede na Rua Tenente Silveira, n. 60, centro, CEP 88010-300, nesta Capital, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Gean Marques Loureiro, na qualidade de **CONCEDENTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DELTA – ABCD**, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 07.434.931/0001-47, fundada em 05 de maio de 2004, estabelecida na Rodovia SC 403, n. 6422, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n. 6.873, de 2005, declarada de utilidade pública estadual pela Lei n. 13.746, de 2006, neste ato representado por seu Presidente, Jader Lisboa, inscrito no CPF sob n. 658.973.319-87, na qualidade de **CONCESSIONÁRIO**, resolvem, de comum acordo, nos termos do art. 15 da Lei Orgânica do Município, firmar o seguinte **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente instrumento a concessão de uso do imóvel público municipal localizado na Rua Brisamar, esquina com a Via Local D, ao lado do Residencial Águas Brisamar (Rua Brisamar, n.º 561), com aproximadamente 1.600,00m², pertencente a área de 11.700,00m² (Lote 24.19.007.0094.001-236), que parte da Rua Recanto do Sol (Rua dos Canudos), passa pela Rua Brisamar e extrema com terras da empresa JAT Engenharia e Construções Ltda, no Bairro Ingleses, Florianópolis/SC.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO E DA CONCEDENTE, DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO: O CONCESSIONÁRIO deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para instalar sua sede e o “condomínio de entidades” proposto no projeto sob protocolo n. 866/SMCC/DSGG/GLEG/2018 e abrigar seus projetos, observando os seguintes critérios:

I – que a conservação e manutenção do espaço fiquem a cargo exclusivo da concessionária;

II – que o imóvel ora concedido não tenha sua finalidade desvirtuada;

III – que todas as edificações e benfeitorias que a concessionária executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição;

V - A obrigação do concessionário em arcar com as despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica e outras que vierem a incidir sobre o respectivo imóvel;

VI - A rescindibilidade da concessão nos termos da lei, por parte da Prefeitura Municipal de Florianópolis, sem que esta fique com isso obrigada a pagar à concessionária indenização de qualquer espécie e a qualquer título, ainda que se



refira a benfeitorias, pois estas serão revertidas automaticamente ao patrimônio público;

VII - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a arcar com despesas de obras, licenças, riscos e ações inerentes à sua execução, bem como a garantir segurança, manutenção e conservação do imóvel e equipamentos, responsabilizando-se também pela limpeza e funcionalidade da área de entorno enquanto durar a Concessão;

VIII - Enquanto durar a Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, sob pena de indenização dos danos;

IX - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a permitir a utilização do imóvel pela Prefeitura de Florianópolis, sem ônus, sempre que houver campanhas municipais de interesse coletivo;

X - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter o Regimento Interno do Condomínio de Entidades à aprovação do Poder Público municipal;

XI - Fica vedada a cobrança de aluguel pela utilização do espaço público ora concedido a qualquer entidade sem fins lucrativos ou de interesse público municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DA CONCESSÃO: A presente concessão de uso é feita em caráter gratuito.

CLAUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO: O presente Termo de Concessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, mediante atendimento na forma de legislação aplicável.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o tome formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel, observado o disposto na Clausula Segunda e suas respectivas subcláusulas.

SUBCLAÚSULA ÚNICA: Fica desde já autorizado às partes rescindir de pronto a presente concessão caso seja dado fim diverso ao imóvel concedido do disposto na cláusula segunda do presente, não cabendo qualquer espécie de indenização.

CLAUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO: Terminando o prazo de vigência da concessão de uso, o bem concedido deverá ser devolvido à CONCEDENTE, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo CONCEDENTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo inicia na data de sua assinatura e termina em 20 (vinte) anos ou até eventual rescisão ou denúncia por qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data à CONCEDENTE. Fica estipulada a possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.



CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município em até 30 dias após sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca da Capital-SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, e lavrado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Florianópolis,

**GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

**JADER LISBOA
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DELTA**

TESTEMUNHAS:
